MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 07/02/2018 20:26:14 Local: TJERJ

119. HABEAS CORPUS 0070924-41.2017.8.19.0000 Assunto: Roubo Majorado / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: NOVA IGUACU 1 VARA CRIMINAL Ação: 0075985-02.2013.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00694213 - IMPTE: REINALDO MÁXIMO DE OLIVEIRA OAB/RJ-134652 PACIENTE: RAFAEL DA SILVA SANTOS AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU CORREU: EDUARDO OLIVEIRA GUIMARÃES **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: HABEAS CORPUS. ARTIGO 157, §2°, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. IMPETRAÇÃO OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE, COM A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Conclusões: À unanimidade a ordem foi denegada nos termos do voto do Des. Relator. Oficie-se.

120. HABEAS CORPUS 0071024-93.2017.8.19.0000 Assunto: Indução, Instigação ou Auxílio ao Uso de Drogas / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: ANGRA DOS REIS 1 VARA CRIMINAL Ação: 0008180-98.2017.8.19.0003 Protocolo: 3204/2017.00695322 - IMPTE: CÁTIA CRISTINA AZEVEDO FRANCO PACIENTE: ENIVALDO BRUNO MOREIRA DE OLIVEIRA AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: HABEAS CORPUS. ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06. IMPETRAÇÃO OBJETIVANDO A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONSTRIÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM, CONFIRMANDO-SE A LIMINAR. Conclusões: À unanimidade a ordem foi concedida, confirmando-se a liminar para deferir a liberdade ao paciente com aplicação das medidas cautelares de comparecimento mensal ao Juízo até o dia 10 e a todos os atos do processo, não ausentar-se da Comarca por mais de 08 dias sem prévia autorização judicial e não mudar-se de endereço sem comunicar ao Juízo, com expedição de alvará de soltura, nos termos do voto do Desembargador Relator. Oficie-se.

121. HABEAS CORPUS 0071267-37.2017.8.19.0000 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: CACHOEIRAS DE MACACU 2 VARA Ação: 0018435-13.2017.8.19.0037 Protocolo: 3204/2017.00697718 - IMPTE: PRISCILLA SILVA DA MOTTA SOUTO PORTO (DP/3089302-8) PACIENTE: MARCOS PAULO DA CONCEIÇÃO AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CACHOEIRAS DE MACACU **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: HABEAS CORPUS. ARTIGOS 33 DA LEI Nº 11.343/06. IMPETRAÇÃO OBJETIVANDO A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE. DECISÃO AMPARADA EM ELEMENTOS CONCRETOS, APTOS PARA JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, NOS MOLDES DO ART.312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM DENEGADA. Conclusões: À unanimidade a ordem foi denegada nos termos do voto do Des. Relator. Oficie-se.

122. HABEAS CORPUS 0071558-37.2017.8.19.0000 Assunto: Estupro / Crimes contra os Costumes / DIREITO PENAL Origem: NOVA IGUACU 2 VARA CRIMINAL Ação: 0051174-46.2011.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00700144 - IMPTE: SIGILOSO PACIENTE: SIGILOSO AUT.COATORA: SIGILOSO **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

123. HABEAS CORPUS 0071650-15.2017.8.19.0000 Assunto: Homicídio Qualificado / Crimes contra a vida / DIREITO PENAL Origem: PARACAMBI VARA UNICA Ação: 0003132-21.2015.8.19.0039 Protocolo: 3204/2017.00700918 - IMPTE: PATRÍCIA DE ABREU CANELLA OAB/RJ-214817 PACIENTE: DIEGO PONS DE OLIVEIRA AUT.COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACAMBI CORREU: LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA CORREU: AMAURY ROSA BORRET JUNIOR CORREU: MARCELO PEREIRA RODRIGUES CORREU: LUCIO FERNANDES DA SILVA CORREU: SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR **Relator: DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Funciona: Ministério Público Ementa: EMENTA Habeas Corpus. Pedido de relaxamento da prisão preventiva, sob alegação de excesso de prazo. Pleito subsidiário de revogação da prisão, ou sua substituição por medidas cautelares não prisionais. Liminar indeferida. Parecer ministerial pela denegação da ordem. 1. Segundo se colhe dos autos, o paciente foi denunciado em 23/10/2015, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 121, § 2°, incisos II, III, IV e V, do Código Penal, ocorrido no dia 16/01/2015. 2. Não se verifica violação à duração razoável do processo, especialmente após a decisão interlocutória de pronúncia, aplicando-se o enunciado n.º 21, do Superior Tribunal de Justiça. 3. O alegado excesso de prazo, por ora, deve ser afastado. O alongamento no trâmite do feito decorreu das circunstâncias do caso concreto, principalmente pela complexidade da ação, elevado número de denunciados e de testemunhas, e a efetivação de diligências necessárias. 4. Além disso, segundo se colhe das informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, a sessão plenária designada para o dia 12/09/2017 não se realizou em virtude da ausência do laudo de confronto balístico, perícia requerida pelo Ministério Público, e a sessão plenária, marcada para o dia 28/11/2017, também não se realizou, em razão da ausência do Defensor Público. 5. Em tais circunstâncias, não foi verificado nenhum retardo sem justificativa, tampouco inércia da autoridade impetrada. De qualquer sorte, a sessão em plenário será realizada em 06/03/2018, estando prestes a ser entregue a prestação jurisdicional e definir a situação jurídica dos acusados. 6. Segundo se extrai dos elementos coligidos nos autos, a custódia do paciente é necessária à preservação da ordem pública, eis que envolvido na prática de um homicídio majorado, cometido por motivo fútil, cruel, com recurso de dificuldade/impossibilitando a defesa da vítima e para assegurar vantagem de outro crime. 7. Ordem denegada, recomendando-se à autoridade de piso todo o empenho para que seja realizada a próxima sessão plenária. Conclusões: À unanimidade a ordem foi denegada, recomendando-se à autoridade de piso todo o empenho para que seja realização a próxima sessão plenária, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Oficie-se.

124. HABEAS CORPUS 0071719-47.2017.8.19.0000 Assunto: Homicídio Qualificado / Crimes contra a vida / DIREITO PENAL Origem: SAO GONCALO 4 VARA CRIMINAL Ação: 0024247-72.2016.8.19.0004 Protocolo: 3204/2017.00701323 - IMPTE: RODRIGO FERNANDO RIBEIRO CASTANHEIRA OAB/RJ-161664 PACIENTE: RUBENS JACCOUD PACHECO AUT.COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO CORREU: RODRIGO JACCOUD CORREU: JEFERSON TEIXEIRA DE SOUZA CORREU: EDIELSON RODRIGUES DE ALCANTARA CORREU: FELIPE SANTANA DE ARAUJO CORREU: LUIZ HENRIQUE MARINS CARDOSO CORREU: EDILON AMANCIO CORREA CORREU: LOHAN OTAVIO GOMES DA SILVA CORREU: WILLIAN SILVA GOMES CORREU: CARLOS EDUARDO SAMPAIO DA SILVA CORREU: JULIANO FLOR DOMINGUES DA SILVA CORREU: KEVEN CELIO LOPES CRUZ CORREU: CLEBER DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA JUNIOR CO-REPDO.: MENOR **Relator: DES. LUCIANO SILVA BARRETO** Funciona: Ministério Público Ementa: AÇÃO MANDAMENTAL DE HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO DO ENCARCERAMENTO PREVENTIVO E DE QUE NO WRIT QUE TRAMITOU SOB O Nº 00402017.90-2017.8.19.0000, ESTA CÂMARA FIXOU O PRAZO DE 90 DIAS PARA A ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, LAPSO TEMPORAL EXAURIDO SEM QUE A INSTRUÇÃO CHEGASSE A SEU TERMO. IMPUTAÇÃO DAS CONDUTAS MOLDADAS NOS ARTIGOS 121, § 2°, INCISOS I, IV E V; 155 E 158, § 1°, TODOS DO CÓDIGO PENAL, E 35 C/C 40, INCISOS IV E VI, AMBOS DA LEI 11.343/06, EM CONCURSO MATERIAL.